

Acta da 1<sup>a</sup> reunião extraordinária, realizada em 15 de Janeiro de 1926

Presidencia Francisco Ribeiro Alvesa  
Secretário ocasional Bracy da Costa Machado

Nos quinze dias de Fe-  
vereiro, do anno de mil novecentos e vinte  
e seis, n'esta Cidade de Cabo Frio, Esta-  
do do Rio de Janeiro e Freguesia Municípal,  
as dezenas horas, ali presentes os senhores vere-  
adores alfabéticos Francisco Ribeiro Alvesa  
Presidente, Bracy da Costa Machado, An-  
tonio Quarteira Guimaraes, Plácido Sales,  
Alfredo Oliveira de Louza, José Antônio Pan-  
taleão, deixando de comparecer concor-  
pas justificadas os senhores vereadores  
Eduardo Guedo, Aristides Ferreira dos  
Santos e, Gláucio Alencellino de Abendon-  
cas. Não tendo comparecido o vereador  
secretário Eduardo Guedo o seu Presidente  
te convidou o vereador Bracy da Co-  
sta Machado para servir de Secretário  
no impedimento do efectivo que occi-  
tando ocupou o seu cargo. O seu Presi-  
dente comunica que a presente sessão  
fora convocada a pedido da mai-  
oria dos senhores vereadores para tomar  
conhecimento do voto do Prefeito Munici-  
pal ao orçamento das receitas e des-  
pesas para o corrente anno de 1926,  
vestido por esta Câmara. E assim ia  
mandar o seu secretário fazer a le-  
itura do mesmo voto, e pedir a toda  
a atuação da Câmara. Que foi fe-  
ito em sequida pelo vereador secreta-  
rio Bracy da Costa Machado nos se-  
guentes termos: Em primeiro lugar  
o seu vereador secretário leu o of-

1 Maio

pecio numero 477 que acompanhava, digo -  
 477 do Prefeito Municipal remetendo  
 as razões do veto, que é concebido nos  
 quiplos termos: Prefeitura Municipal  
 de Caleo Frio em 31 de Desembro de 1925  
 Sua Moçor Francisco Ribeiro Alvesa. Pre-  
 sidente da Câmara Municipal. Eu  
 cluso passo as mãos de V. Sa. o veto opor-  
 to a proposta de orçamento de recaída  
 e despesa para o exercício de 1926.  
 Dando de rebre, digo deixo de devolver  
 os autógrafos da moçor de orça-  
 mento e a tabella destes gastos de finan-  
 cionarios por não estar assignada  
 pelo tesoureiro, que provavelmente  
 não necessitar d'elles para fundar-  
 mentar o recurso para instância  
 superior. Saude e fraternidade. Anto-  
 nio Anastácio Nogueirino. Prefeito. Pas-  
 sando o vereador secretario a ler  
 as razões do veto, constantes no ofi-  
 cicio purpura, assim concebidas: De  
 li Benacesso retorcia numero 15 de  
 31 de Desembro de 1925 folha a  
 Câmara Municipal - Caleo Frio 31  
 de Desembro de 1925 Autônio Stuart  
 eio Nogueirino Prefeito. Diga a Comissão  
 de Fazenda, que o cargo foi enti-  
 veo preou p'ecedita, na debulosa  
 quantia de 353.631<sup>1</sup> 812.<sup>2</sup> e, que a ar-  
 recadação do corrente exercício foi  
 apenas de 152.786<sup>3</sup> 87.<sup>4</sup> Que varia com  
 seguir a debulosa quantia para  
 a sua miserável receita, se sua  
 fantasia inventou uma serie  
 de dívidas que só existem na  
 imaginação do seu Ex-  
 cutivo. Entre elles p'ite as re-  
 ferentes a tarefas particulares,

taxa de sel, multa e cobrar o que o  
contrário obteve de Ferreiro Ribeiro,  
foros e terrenos e excedida do con-  
tratante o balancete; que a di-  
víduo e taxa de sel foi cancelada  
na acta de clausura Ribeira está em  
litígio, que a de contrectante  
de solto e taxas foi cumulada  
por sentença judicial; e que com  
todas essas rendas imóveis  
não triplicou o orçamento apresentado.  
Diz ainda a referida  
comissão, que teria desembolsado  
sido as grandes chuvas do Norte  
e provocar o que a exportação do  
selo fluminense seja menor no  
ano de 1926, considerando que  
não foi vantagem as dívidas  
referentes a terrenos baldios, taxa  
de sel, multa e cobrar o que o  
contrário obteve de Ferreiro Ribeiro,  
foros e terrenos e excedida do  
contratante o balancete, e  
que seria mover a sua veracidade  
de fôr remetido a Câmara, no  
dia 18 do corrente mês, uma re-  
laxação dos impostos e seus dé-  
reditos juntamente com a pro-  
posta do orçamento para o  
exercício de 1926. Consideram  
que é proporcionalmente mais  
reverdade, por interesses seus  
e outros da sua parentes e pa-  
trões e eluiriam do excessivo  
de dívidas da taxa de sel  
do exercício de 1925; sacrificam  
ao assim os cofres do Município  
que com reparar a veracidade  
fazem isso Ribeiro Massa, Presi-

dente da Bauaria, socio da fir  
 ma Ribeiro Alvesca & Filho, succe  
 ssores de Ribeiro Alvesca & Filhos, a  
 quantia de 2:00~~0~~<sup>0</sup>500, digo a man  
 itia de 2:00~~0~~<sup>5</sup>00, o vereador Alvaro  
 Salles, vice presidente da Bauaria  
 representante ou proposito da bri  
 gada comercial da Fazenda dos Ata  
 dos & da direccional da secretaria  
 de 1:430~~0~~<sup>0</sup>900; o vereador secretario  
 Deodoro Alvesco representante ou  
 proposito da Fazenda Fazendinha  
 & Cia direccional da quantia  
 de 2:86~~7~~<sup>4</sup>,000; o vereador Alves  
 da Costa Alveschado, emprega  
 do da firma Principe Bistos & Cia  
 direccional da secretaria de 7:00~~0~~<sup>0</sup>000;  
 o vereador Alfredo Pereira de Sou  
 za, fale de Alfredo Pereira de Sou  
 za Junior, substituinte do Dr.  
 Teotonio Alvesca, diretor da  
 quantia de 4:768~~0~~<sup>0</sup>000, consideran  
 do que o debito de Alfredo Pereira  
 de Souza Junior contraetante  
 do Alvedor Alvesca, filha  
 do vereador Alfredo Pereira de Sou  
 za, foi homologado por senten  
 cia do Dr. Juiz de Direito, no dia  
 10 de outubro de 1921 e que  
 tempo opportuno serviu cobrado  
 judicialmente. Considerando  
 que o parecer que o Dr. de anti  
 go Dr. Jose Beliniº 1734 de 14 de  
 Novembro de 1921, prohibe ter  
 minadamente os vereadores  
 votarem em negocio de seus  
 interesses particulares, de se  
 us ascendentes ou descenden  
 tes, isto é que em tal prohibi  
 tes.

"proibição nos enunciados "Bancos e  
Real" suspeição pagina 7" e  
Código Lexicográfico do Estado. Con-  
siderando que nas exceções do  
imposto de Bócos, foram exclui-  
das provavelmente as excepções  
do revedor José Antônio Faria  
as de um imóvel do revedor  
Justino Ferreira dos Santos e  
as de outros parentes dos demais  
revedores, também sujeitos  
à proibição determinada  
no parágrafo 6º do artigo  
7º da citada lei nº 1784. Con-  
siderando que a cotação de  
10.000\$000 de Antônio Almeida  
de Oliveira Filho é real, não mul-  
tar que ele foi imposta na tur-  
mação da manutenção que fosse  
concedida pelo Dr. Luiz de Oliveira  
local; que tendo o revedor requeri-  
do ao Tribunal da Relação do  
Estado a desistência só pela  
razão por existir uma outra ação  
no Juízo Federal, e que para não  
prejudicar ao Município o Ex-  
gôfo Executivo teve que incluir  
na proposta de orçamento do  
exercício de 1926 a cotação de  
Oliveira Filho para em tempo  
oportuno ser cobrado. Consideram  
que o imposto de terreno Caldião  
foi criado no ano de 1916 por  
proposta do então simples re-  
vedor e hoje vice presidente da  
Câmara vereador Mário Salles, que  
de acordo com a lei foi feito  
o lançamento real, sem odio,  
nem paixões políticas, e que a

política dominante a que pertence  
se a Camara municipal de Caldas  
Frio, digo o Municipal desde o mui-  
ípio só tem se servido do imposto de  
terrenos Caldios como arma contra  
os seus adversários políticos, como  
aconteceu em 27 de Janeiro de 1917,  
que obrigou os senhores Joaquim Fé-  
lix Nogueira da Silveira e Francisco  
de Feijó dos Santos Bravos a  
pagarem a quantia de 877<sup>7</sup>000  
para poderem apresentar-se no  
mismo estendido de vereador e Leônidas  
de Paixão. Considerando que somente  
depois de publicado o acto desta  
Prefeitura de numero 9 de 26 de Outubro  
de 1916, viram os maiores  
os terrenos da Rua Almirante Bar-  
ros, Avenida Nilo Peçanha e  
Rua Coronel Ferreira, terrenos va-  
lorizados e que entre os seus pro-  
prietários existem os senhores  
Maria, Taborda & Díaz, Pring Bartos  
& Cia, Pedro & os vereadores, o Ba-  
rão Lelles, Deodoro Pereira e Dña  
Eduarda Costa Albadado e tam-  
bém os terrenos de José da Silveira  
Albarras, filho do ator e Presi-  
dente das Camaras, e os do pai  
do vereador José da Silveira, os  
do Representante Juiz de Direito  
em exercicio e de outros pro-  
prietários da política dominante e  
que nomenhou acto n° 9 com  
cláusula imposto de terrenos Cal-

bedelios seu distinção nem cor  
política, e' que a Bamara quij  
resental- os; considerando p'le  
nos paropostos ocorrimento a  
apresentar a Beléa Bamara  
foi violada uma direita  
possivel de Pedro Guedes. P'los  
fato de sua importunidade de  
um conto certo e oitenta e  
cincos mil reis cujo pagamento  
foi retido no dia 28 do cor  
rente mês e remetida á Ca  
mara podia ser do mesmo, por  
ser uma direita inconsistente,  
considerando que a arrecada  
dação da taxa desal no ex  
ercício de 1924 foi da quantia de  
R\$ 75.760<sup>00</sup> e de 1º de Janeiro de  
1925 o corrente mês foi da quan  
tia de R\$ 10.000<sup>00</sup>, portanto, não  
havendo razão para diminui  
ção da importunação dos ocorrê  
ntes apresentados, considerando  
que a Bamara também ex  
clui o débito de Alvaro Salles e seu  
socio, nos terrenos de Chassamba  
la da quantia de um conto  
setecentos e setenta mil reis,  
considerando que no ocorrê  
nto para o exercício de 1925 se  
reduziu para o pessoal fiscal  
excede, R\$ 74.000<sup>00</sup> e que para o  
exercício de 1926 a Bamara  
augmentou-o para R\$ 96.000<sup>00</sup>  
e a verba de instituição p'le  
Beléa, que era de R\$ 1.000<sup>00</sup> e tam  
bém foi elevada para R\$ 1.000<sup>00</sup>,  
as gratificações dos oficiais es  
cifradas de R\$ 500 que era de

2: 640000 passou para 5.600000, aper-  
centagem do empregado de 20%  
cada vez das vendas neste Prele-  
tivo de acordo com a delibera  
ção numero 58 foi, dia 08 de 25  
de julho do corrente anno foi fi-  
xada a percentagem de 3% para  
o ano exercicio de 1926 a Câmara  
elevou para 6% considerando que  
o numero 4 do artigo 25 da Lei.  
1787 de 14 de Novembro de 1921,  
diz tacitamente que os venci-  
mentos de empregados não pode-  
r-se alterados sem o apropos-  
to do Poder Executivo, consider-  
ando que o Poder Executivo  
não fez o aumento de venci-  
mentos para os funcionarios,  
considerando que a maioria  
dos vereadores era sua uni-  
midade, aprovando como ap-  
rovavam o parecer da com-  
issão de Fazenda na propor-  
ta de orçamento de recita e  
despega' para o exercicio de 1926  
organizado pela Câmara, exclu-  
indo diretas suas, de seus ba-  
tos e de seus parentes, rejei-  
tando os votos do Municipio  
em defesa de contos de reis, quer  
pela lei Orgânica da Munici-  
cipalidade, quer pelas leis ge-  
raes são considerados respei-  
tos e nulla tal decisao, consi-  
derando fidamente que a pro-  
posta de orçamento apresenta-  
da pelo Camarista para  
o exercicio de 1926 e submetti-  
do ao pronunciamento do

Orgão Executivo, visei servir os for-  
malidades legais, determinou  
do no artigo 54 do Regimento  
do Interno da Câmara; —  
que a falta de assinatura  
doponente e a falta da  
apresentação, tornando-se  
assim impraticável e nulla.  
Usando da faculdade do  
artigo 2º n.º 14 da Lei nº 1754  
de 14 de Novembro de 1921, nego  
sancção à proposta de oucaimen-  
to apresentada pela Câmara  
para o exercício de 1926 pelos  
seguintes motivos: a) por ter  
infingindo, digo ter infringido  
o artigo 2º art. 28º e parágrafo  
único do artigo 4º da Lei nº 1754  
de 14 de Novembro de 1921 e  
artigo 54 do Regimento Interno  
da Câmara Municipal. Eain-  
da usando da faculdade dos  
direitos conferidos pelo numero  
15 do artigo 8º da súta da Lei  
1754, fica prorrogado o oucaimen-  
to da recaída e despejo do exer-  
cício de 1925 para o exercício de  
1926, voltando a Câmara pa-  
ra os serviços finis. O oficial da  
Secretaria o faça registar, fixar  
blitar e imprimir. Pago da Pre-  
feitura Municipal de Belo Frio  
em 31 de Dezembro de 1925. — Au-  
torio da Chancelaria Notarial. Prefito.  
O seu Presidente determinou que  
as razões do veto sejam feitas  
fogem à Comissão de Or-  
çamento e Fazenda para  
darem pareceres. Peço-lhe para

vera o vereador Cláudio Fallez e ana-  
lyzando os termos do ofício n° 477  
de 31 de Dezembro do anno findo,  
do seu Prefeito, protestou contra  
o facto de não ter o mesmo Pre-  
feito devolvido á Câmara, como  
lhe cumpria, os autógrafos da  
aproposta de orçamento, e a tabel-  
la das despesas dos concionários  
sobre o suplemento de não con-  
terem a assinatura do propos-  
idente e necessitar delles para  
fundamentar os recursos que  
intitava para instância seu  
perior. O Prefeito portanto exorbitou  
de suas funções, apropriando-se  
indebitamente ~~de~~ documentos  
que não lhe pertenciam e que  
poderiam ser penevolídos com as  
razões do veto ~~aposto~~ de seu pos-  
tura de orçamento para o anno  
de 1926. Em seguida pediu a  
palavra o vereador Antônio  
Quante Guinardes e disse que  
fazia suas as palavras do seu  
collega Cláudio Fallez, no protesto  
que declarava de fazer contra  
o acto prepotente do Prefeito mu-  
nicipal. Ficou mais haverendo  
a tratar marcou o seu Presi-  
dente o dia da manhã para  
nova reunião e designando pa-  
ra a Quarta-feira dia 10 de  
dezembro de 1926.  
O que parece constar haverou se  
destado a presente acto em  
mão da basta Machado secretário adic., a sub-

subscrito e assinado.

François Rebeiro Maran  
Mary da Costa Machado  
Francisco  
Alfredo Pereira Alvaras,  
Antônio Duarte Guinindez  
José Antônio Paes

Acta da 2<sup>a</sup> reunião  
extraordinária, reali-  
zada em Rio Janeiro  
de 1926

Presidencia o Major Francisco Rebeiro Alvaras e  
Secretario ocasional draeza da Costa Machado

Nos dias dezoito de maio de mil nove-  
centos e vinte e cinco, nesta Cidade  
de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro  
e Poco Municipal, as doze horas, ali  
presentes os resses vereadores o Major  
Francisco Rebeiro Alvaras, Presidente,  
draeza da Costa Machado, Secretario de-  
partamental, tendo declarado se consta-  
ver os vereadores Deodoro Gómez,  
Alvaro Belles, Alfredo Pereira de Souza,  
Gómez e o vereador de Mendonça,  
Bristedes Ferreira dos Santos, José  
Antônio Paes e Antônio Quarte  
Guinindez. Nito havendo numero  
suficiente para a sessão, marcou-se  
nova reunião para o dia 18 do  
corrente, designando a mesma  
cedem do dia da sessão anterior  
em Mary da Costa Machado secretaria ad hoc